



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01
Proc. L 2950

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1675

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2950, de 08 de março de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 2937/23

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2937, de 14 de dezembro de 2023, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Estão autorizadas a receber subvenções, contribuições e/ou auxílios, as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Atendimento Especializado alunos Portadores de Necessidades Especiais que não possam frequentar a rede regular de ensino. Mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos com currículo adaptado e apoio técnico especializado da equipe Interdisciplinar.	R\$ 198.685,24
(...)		

Art. 2º As despesas advindas da presente alteração correrão por conta da ficha 146, unidade 02.03.01, categoria econômica 3.3.50.39.01, funcional programática 12.367.0009.2023.0000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei Complementar nº 2949, de 08 de março de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre permuta de imóvel de propriedade do Município de Ribeirão Bonito por imóvel de propriedade particular

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município de Ribeirão Bonito por imóvel de propriedade de Fernando Melo Bueno Filho, identificado pelo CPF nº. 686.217.288-34 e Roseli Petiz Melo Bueno, identificada pelo CPF nº. 006.908.048-81.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de

Ribeirão Bonito a ser permutado compreende o terreno urbano de formato irregular, identificado pela matrícula 15.833, designado área 2, com frente para a Avenida Saudade, lado ímpar, situado no Município de Ribeirão Bonito, com área superficial de 730,20 m², com a seguinte descrição perimétrica: tem início no ponto P20A, o qual está distante 162,60 metros da esquina da Rua São Paulo (em seu lado par) com a Rua XV de novembro (em seu lado ímpar). Do ponto P20A segue acompanhando o alinhamento predial da Avenida Saudade, em seu lado ímpar (em direção ao Cemitério Municipal), com o rumo de 19°17'48"NE e distância de 10,00 metros até o vértice 43. Daí deflete à esquerda e segue pelo muro com rumo de 68°51'44" e distância de 67,74 metros até o vértice 5B; daí deflete à esquerda e segue pelo muro com rumo de 20°30'52"SW e distância de 11,53 metros até o ponto P20B. Daí deflete novamente à esquerda, fechando o perímetro seguindo pelo alinhamento com o rumo de 70°09'23" e distância de 67,95 metros até ponto inicial P20A.

Art. 3º O imóvel particular a ser havido na permuta compreende o terreno urbano identificado pela matrícula 18.978, de formato irregular, designado Área 1-A, com frente para a Avenida Saudade, lado ímpar, situado na Cidade e Comarca de Ribeirão Bonito, com área superficial de 730 m², com a seguinte descrição periférica: tem início no ponto P19, o qual está distante 87,98 metros da esquina da Rua São Paulo (em seu lado par) com a Rua XV de Novembro (em seu lado ímpar). Do ponto 19, segue acompanhando o alinhamento predial da Avenida Saudade (em seu lado ímpar) em direção ao Cemitério Municipal, com rumo de 20°15'09"E e distância de 7,5 metros até o ponto P19A; do ponto P19A deflete à esquerda e segue pelo alinhamento com rumo de 70°01'24"NW e distância de 17,18 metros até o ponto P19B; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento com rumo de 05°58'53"NW e distância de 22,76 metros até o ponto P19C; daí segue pelo alinhamento com rumo de 24°34'58"NW e distância de 36,54 metros até o vértice 5%; daí deflete à esquerda e segue pelo rumo de 20°30'52"SW e distância de 7,36 metros até o vértice 5, localizado na margem esquerda do leito do Córrego Ribeirão Bonito; do vértice 5 deflete à esquerda e segue pelo Córrego Ribeirão Bonito, no sentido contrário do seu curso natural com rumo de 00°21'45"SE e distância de 6,5 metros até o ponto P14D; Daí segue córrego acima com rumo de 19°44'00"SE e distância de 2,92 metros até o ponto P14C; daí segue córrego acima com rumo de 33°33'44"SE e distância de 6,81 metros até o ponto P14D; daí segue córrego acima com rumo de 22°15'12"SE e distância de 16,64 metros até o ponto P14A; daí segue córrego acima com rumo de 39°43'09" e distância de 6,61 metros até o ponto P14, localizado à margem direita do Córrego Ribeirão Bonito; do Ponto P 14 segue pelo Córrego Ribeirão Bonito, no sentido contrário de seu curso natural com rumo de 39°43'04" e distância de 10,44 metros até o ponto P15; daí segue córrego acima com rumo de



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 021

Proc. L 2950

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1232 /2024

DE 07 DE MARÇO DE 2024

Autoria: Executivo Municipal

**Dispõe sobre alterar o artigo 3º da
Lei Municipal nº 2937/23**

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2937, de 14 de dezembro de 2023, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Estão autorizadas a receber subvenções, contribuições e/ou auxílios, as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Atendimento Especializado alunos Portadores de Necessidades Especiais que não possam frequentar a rede regular de ensino. Mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos com currículo adaptado e apoio técnico especializado da equipe interdisciplinar.	R\$ 198.685,24
(...)		

Art. 2º As despesas advindas da presente alteração correrão por conta da ficha 146, unidade 02.03.01, categoria econômica 3.3.50.39.01, funcional programática 12.367.0009.2023.0000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de março de 2024.


Juliano Costa Rael

1º Secretário


Dimas Tadeu Lima

Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira

2º Secretário



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 03
Proc. L 2950

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 08/2024 (PL N.º 05/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.937, de 14 de dezembro de 2023, que disciplina a concessão de subvenções às entidades e/ou instituições privadas, sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil) do Município de Ribeirão Bonito, a fim de incrementar o valor da subvenção destinada à APAE pelas razões que justifica.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM). Também não há óbices quanto à competência de iniciativa.

O veículo normativo adotado está de acordo com as normas regimentais e elaboração de atos normativos, de sorte que, por se tratar de lei ordinária, somente poderá ser alterada por meio de outra lei ordinária.

Sua elaboração e a sua redação atendem, de maneira geral, às normas regimentais e legais vigentes.

O valor acrescido à subvenção a ser repassada para a APAE será coberto por dotação que especifica.

Quanto ao mérito, tem-se que a alteração visa o bem-estar de crianças com necessidades especiais e, de tal sorte, merece consideração.

Pela legalidade e pela Constitucionalidade.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de
Ribeirão Bonito/SP, 27 de fevereiro de 2024.

Lido em Sessão desta data

06 / 03 / 24

PRESIDENTE

Pelas Conclusões do Relator:

José Luiz Mascaro
Presidente CCJR

Moacir De Bonis Filho
Relator PL 05/2023 - CCJR

Aprovado

FAVOR CONTRA

Rib. Bonito 06 / 03 / 24

PRESIDENTE

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Membro CCJR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 04
Proc. L 2950

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 05/2024 (PL N.º 05/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.937, de 14 de dezembro de 2023, que disciplina a concessão de subvenções às entidades e/ou instituições privadas, sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil) do Município de Ribeirão Bonito, a fim de acrescentar valor ao inicialmente concedido a título de subvenção à APAE, no tocante ao atendimento especializado a alunos com necessidades especiais que não possam frequentar a rede regular de ensino.

O valor acrescido será suprido pela dotação orçamentária que especifica, de sorte a dar suporte à execução da despesa dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável, notadamente a Lei 4.320/64.

Destarte, no âmbito de competência desta Comissão nada temos a objetar ao prosseguimento do projeto.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de
Ribeirão Bonito/SP, 27 de dezembro de 2024.

Lido em Sessão desta data

06 / 03 / 24

PRESIDENTE

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 05/2023

Pelas Conclusões do Relator:

Juliano Costa Raele
Presidente COFC

Armando Luís Lombardo Simões
Secretário COFC

Rua São Paulo nº 700 - Centro - CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br
Ribeirão Bonito (SP)

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 06 / 03 / 24
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 05
Proc. L 2950

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N.º 01/2024 (PL N.º 05/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.937, de 14 de dezembro de 2023, que disciplina a concessão de subvenções às entidades e/ou instituições privadas, sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil) do Município de Ribeirão Bonito, a fim de acrescentar valor ao inicialmente concedido a título de subvenção à APAE, no tocante ao atendimento especializado a alunos com necessidades especiais que não possam frequentar a rede regular de ensino.

No que diz respeito à sua competência esta Comissão nada tem a objetar. O projeto está de acordo com a legislação pertinente e tem por finalidade adotar medida que resguarde o direito à educação e à proteção dos direitos de pessoa com necessidades especiais.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

Lido em Sessão desta data

06 / 03 / 24

PRESIDENTE

Pelas conclusões do Relator:


Ricardo Perrone
Presidente CSECLT


José Luiz Mascaro
Relator PL 05/2023 CSECLT


Manoelito da Silva Gomes
Membro CSECLT

Rua São Paulo nº 700 - Centro - CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br
Ribeirão Bonito (SP)

Aprovado
FAVOR **CONTRA**
Rib. Bonito 06 / 03 / 24
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 06
Proc. L 2950

Ribeirão Bonito, 22 de fevereiro de 2024

Ofício nº 036/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

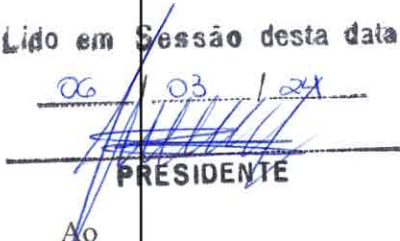
Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 005, de 21.02.2024, que dispõe sobre alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 2937/23, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o artigo 76, XXII da LOM, artigo 191, inciso II e artigo 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal local, tendo em vista a premente transferência dos alunos da EM Lélia Cecília T. G. Lucato para a EEE Joana Bivanco Machado, uma vez que os mesmos apresentam significativo atraso cognitivo em suas habilidades sociais e pedagógicas, necessitando de acompanhamento diário realizado por profissionais especializados, os quais atuam na citada escola.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lido em Sessão desta data

06 / 03 / 24


PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

Despachado para as
Comissões Permanentes

Rib. B. nº 005 / 2 / 24


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Protocolo nº 047 / 2024

Recebido em 22 / 02 / 2024

Às 11 / 45 por maria e.

Aprovado

FAVOR CONTRA

Rib. Bonito 06 / 03 / 24


PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 005, de 21 de fevereiro de 2024

**Dispõe sobre alterar o artigo 3º da
Lei Municipal nº 2937/23**

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2937, de 14 de dezembro de 2023, o qual passará a ter a seguinte redação:

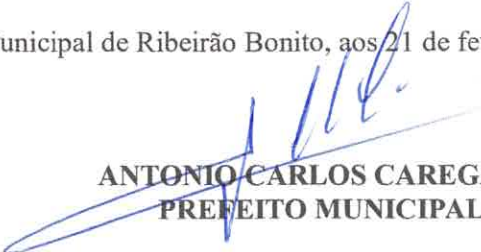
“Art. 3º Estão autorizadas a receber subvenções, contribuições e/ou auxílios, as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Atendimento Especializado alunos Portadores de Necessidades Especiais que não possam frequentar a rede regular de ensino. Mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos com currículo adaptado e apoio técnico especializado da equipe interdisciplinar.	R\$ 198.685,24
(...)		

Art. 2º As despesas advindas da presente alteração correrão por conta da ficha 146, unidade 02.03.01, categoria econômica 3.3.50.39.01, funcional programática 12.367.0009.2023.0000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de fevereiro de 2024.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL

Despachado para as
Comissões Permanentes

BB Bonito


PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o direito de duas crianças autistas, Adrian Enrique Montenegro dos Santos e Adrian Leonardo Montenegro dos Santos, a frequentarem a Escola Educação Especial Joana Bivanco Machado, APAE de Ribeirão Bonito, em vez da rede regular de ensino. Esta medida se justifica devido às necessidades específicas dessas crianças, que são impedidas de participar das salas de aula da rede regular de ensino devido ao seu quadro clínico.

As crianças em questão apresentam não apenas autismo, mas também outras condições de saúde que afetam significativamente seu desenvolvimento educacional. Os relatórios pedagógicos e médicos indicam atraso significativo nas habilidades sociais e pedagógicas, bem como atraso no desenvolvimento global, incluindo áreas como auto cuidado, comunicação verbal, condição motora e cognição. Além disso, ambos os alunos foram diagnosticados com autismo de nível 3, caracterizado por alta dependência para atividades diárias e sociais, capacidade cognitiva prejudicada e tendência ao isolamento.

Considerando essas condições, é evidente que a inclusão dessas crianças em classes regulares do ensino regular não tem sido eficaz para promover seu desenvolvimento educacional e social. Portanto, a transferência para a Escola Educação Especial Joana Bivanco Machado, APAE de Ribeirão Bonito, é uma medida mais adequada para atender às necessidades específicas desses alunos.

É importante ressaltar que a indicação para que os alunos sejam matriculados na APAE foi feita por profissionais da área médica, cujos relatórios acompanham este projeto de lei. Essa decisão foi baseada na avaliação criteriosa das necessidades e capacidades das crianças, visando proporcionar-lhes o melhor ambiente educacional para seu desenvolvimento.

O Plano de Trabalho proposto visa traçar diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitam de apoio permanente e não se beneficiam do ensino regular. A APAE, por meio do Currículo Funcional Natural e do Currículo Paulista, busca instrumentalizar esses alunos para oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência.

Portanto, é imperativo que seja aprovado o presente projeto de lei, a fim de garantir o acesso dessas crianças a um ambiente educacional que atenda às suas necessidades específicas e promova seu desenvolvimento integral.

Ribeirão Bonito, 21 de fevereiro de 2024.



Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

Fls. 09

Proc. L 2950

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
RIBEIRÃO BONITO – SP.

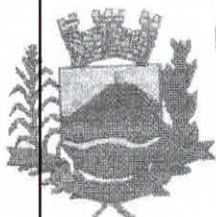
Processo nº: 1002172-53.2023.8.26.0498

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, devidamente representado por sua Procuradora, mandato *ex lege*, que assina abaixo, juntamente com **ADRIAN ENRIQUE MONTENEGRO DOS SANTOS** e **AUSTIN LEONARDO MONTENEGRO DOS SANTOS** ambos representados por sua genitora **AMANDA DOS SANTOS CHABARIBERI**, por meio do seu advogado, que assina abaixo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **TRANSAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

1. Conforme já apresentado na peça inicial, os Requerentes foram diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) – CID F84.0 e transtorno do desenvolvimento neurológico das habilidades escolares – CID F81.8. Atualmente possuem 10 (dez) anos completos, e durante todos os anos letivos estiveram matriculados na Rede Regular de Ensino.
2. Com isso, as crianças passam por diversas Terapias, como a Fonoaudiológica e a Equipe Multidisciplinar (com TO e Psicóloga).

Praga dos Três Poderes: S/Nº - Centro - CEP 13880-000
Fone/Fax: (16) 3355-9900 CNPJ 45.365.914/0001-03
e-mail: pmrb@terra.com.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Amanda dos Santos Chabariberi



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

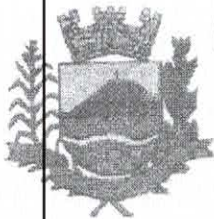
Fls. 10

Proc. L 2950

3. De acordo com os Relatórios elaborados por esses profissionais, constatou que "(...) os alunos apresentam dificuldades motoras, não apresenta controle de esfíncter, não apresentam linguagem oral, apenas vocalização ininteligíveis, leva brinquedos a boca, não dá função aos mesmos, não demonstra afetividade e não responde a comandos verbais, nem por imitação".
4. Dessa forma, a melhor solução apresentada por esses profissionais seria o atendimento especializado, com o intuito de serem trabalhadas as habilidades deficitárias, **com matrícula exclusivamente na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito.**
5. No mais, consta declaração formal em anexo, subscrito pelo avô dos Requerentes, solicitando a possibilidade de realização de matrícula na APAE, justamente pelo alto grau de autismo (TEA – Nível 3), e as diversas dificuldades sofridas por eles.
6. Portanto, transacionam, as partes, nesta oportunidade, **sobre a desnecessidade de prosseguindo com a presente ação**, tendo em vista que a melhor solução em prol das crianças é o atendimento especializado, e o local apropriado seria a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
7. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, a homologação da presente transação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, *alínea b*, do CPC, **para que os alunos comecem a enfrentar o atendimento especializado oferecido pela APAE ainda no início desse ano letivo**, com a realização dos trâmites necessários entre os seus representantes, a Diretoria da Educação, e os gestores do local.

Praça das Três Poderes 8/Nº - Centro - CEP 13580-600
Fone/Fax: (16) 3365-0600 - CPU 25 355.914/0001-03
e-mail: pmrb@terra.com.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Amanda B. Cheloni



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

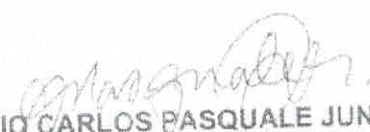
Fls. 11
Proc. L 2950

8. Por fim, pleiteia pela urgência na análise do presente acordo transacional, tendo em vista o início do ano letivo está programado para o final de janeiro do presente mês, e que os trâmites para realização e aceitação pela APAE necessitam de prazo para análise.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Bonito, 11 de janeiro de 2024.

YEDA DA CUNHA PICOLO
Procuradora do Município
OAB/SP n. 405.486


ANTONIO CARLOS PASQUALE JUNIOR
OAB/SP nº 123.553





Departamento Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito - SP



Fls. 12

Proc. L 2950

Ribeirão Bonito, 15 de dezembro de 2023.

Ofício 152/2023

RPSR

O Departamento Municipal de Educação vem meio deste solicitar que os alunos Adrian Enrique Montenegro dos Santos e Adrian Leonardo Montenegro dos Santos, alunos elegíveis para Educação Especial, atualmente matriculados na Rede Municipal de Educação na EM. Prof.ª Lélia C T G Lucato, 4º ano do Ensino Fundamental, sejam transferidos para a Escola Educação Especial Joana Bivanco Machado, APAE de Ribeirão Bonito, no Programa de Atendimento Pedagógico de Ensino Fundamental I, em parceria com o Departamento Municipal de Educação de Ribeirão Bonito, que segue em anexo o Plano de Trabalho. E para isto, que seja aberto um procedimento de OSC ou termo de laboração com a APAE.

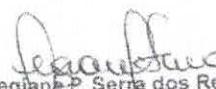
Esta solicitação está fundamentada na Avaliação Pedagógica, os alunos estão com atraso significativo nas habilidades sociais e pedagógicas.

A equipe de técnicos multidisciplinar também relata atraso no desenvolvimento global (auto cuidado, comunicação verbal, condição motora, cognição) de acordo com o Laudo de TEA nível 3 (severo) e os CIDS F84 e F 89.

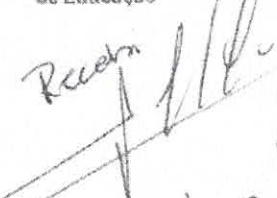
Os autistas de nível 3 (não verbais, já são considerados de intensidade severa, pois não apresentam condições de comunicação verbal; – Alta dependência para a realização de atividades diárias e sociais; – Capacidade cognitiva prejudicada; – Tende ao isolamento social e apresenta alta inflexibilidade de comportamento. Alguns fatores definem a intensidade do autismo, como:

- Grau de dependência;
 - Nível de comprometimento da linguagem (verbal e não-verbal);
 - Grau de dificuldade para iniciar e manter relações contínuas do ponto de vista social.
- Quanto mais intenso for o comprometimento dessas 3 áreas, mais severo será o autismo, e quanto maior o comprometimento, mais leve será sua intensidade.

Diante destes fatos relatados por coordenadoras, técnicos da equipe Multidisciplinar e dos relatórios médicos, o mais adequado para esses alunos seria a Escola de Educação Especial e acompanhamento terapêutico na mesma, visando o melhor desenvolvimento no seu processo de aprendizagem global.


Regiane P. Serra dos Reis
RG: 16.1921581-9
Diretora Municipal
de Educação

Exmo Sr. Prefeito
Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito


15/12/2023



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Departamento Municipal de Educação



Fls. 13

Proc. L 20150

PLANO DE TRABALHO

Programa de Atendimento Pedagógico de Ensino Fundamental I

Parceria com o Departamento Municipal de Educação Município Ribeirão Bonito

Identificação: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Praça dos Três Poderes, s/n /- Centro – Ribeirão Bonito -SP

Tel: (16)3355-9900

E-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br

educacao@ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeito: Antônio Carlos Caregaro

Responsável Técnica do projeto :Diretora Municipal de Educação: Regiane Pagani Serra dos Reis

Órgão Executor: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.750.965/0001-30

Endereço: Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, nº 322 – Centro – Ribeirão Bonito – SP

Tel (16) 33444-1592

E-mail: apaerb@gmail.com

Presidente: Ana Carolina de Castro Silva Locatelli

Mandato 02/01/2023 a 01/10/2026

Título do Programa: Programa de Atendimento Pedagógico do Ensino Fundamental I

Parceria com o Departamento Municipal de Educação do Município de Ribeirão Bonito

Período de Execução: 11 meses - Iniciando em fevereiro de 2024 a Dezembro de 2024.

Dias de atendimento de 2ª a 6ª feira das 7.00 as 11.30 horas e das 12.30 as 17.00 horas

Nº de alunos atendidos: até 2

Custo do Programa: R\$ 97.000,00

Área de Deficiência abrangida pelo projeto: Transtorno Espectro Autista Pervasivo associada a

Deficiência Intelectual /Deficiência Múltipla

Os Cids autorizados :F83, F84, F84,-1, F84-2, F84-3, F84-4, F84 -8

F84-9 11, 6A02, 6A023, 6A025, 6ª02y, 6ª02Z

Introdução

O Plano de trabalho tem como finalidade traçar as diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio permanente/pervasivo, e que não se beneficiam do ensino regular, mediante a transferência de recursos financeiros. O trabalho da APAE junto a esses alunos se fundamenta no Currículo Funcional Natural, Currículo Paulista que visa a instrumentalizá-los no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e Independência, já que não se beneficiam do currículo regular. Dessa, forma APAE oferece os anos iniciais do Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Departamento Municipal de Educação



Departamento Municipal de Educação
Ribeirão Bonito - SP

Fls. 14
Proc. L 2950

Objeto a ser executado

Promover o atendimento de educandos que necessitem de apoio permanente pervasivo com Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito apoio substancial com Transtorno Espectro Autista, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes regulares do ensino regular.

Público Alvo

Educandos que necessitam de apoio permanente - pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla e de substancial com Transtorno Espectro Autista, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comum do ensino regular.

Alunos do Ensino Fundamental ate 16 anos com Deficiencia Intelectual e Deficiencia Multipla associada a Deficiencia Intelectual.

Composição das salas

Quanto ao aspecto pedagógico as salas devem ser adequadas as especificidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiencia Intelectual (DI);

Quanto ao numero de alunos, sera ocupada area minima de 1m2 (um metro quadrado) por aluno, nao excedendo mais que 80% do espaço fisico da sala de aula e serao assim distribuidos conforme as orientações abaixo descritas:

As etapas de escolarização na modalidade de Ensino Fundamental se organizam da seguinte forma:

ALUNOS COM DEFICIENCIA INTELLECTUAL OU DEFICIENCIA MULTIPLA ASSOCIADA COM DEFICIENCIA INTELLECTUAL:

FASE I: Escolarização anos iniciais, à partir de 06 sem limite de idade

ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA:

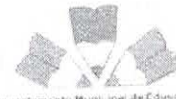
NÍVEL II- que exige apoio substancial: no maximo, 03 (tres) alunos por classe.

NÍVEL III - que exige apoio muito substancial: no maximo 02 (dois) alunos por classe.

E necessario observar a defasagem entre os alunos para a formação das classes conforme a faixa etaria, podendo considerar uma diferença de, no maximo, 5 anos entre os pares na mesma classe.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Departamento Municipal de Educação



Fls. 15
Proc. L 2950

Observações:

Para a organização das classes com alunos da faixa etária do Ensino Fundamental até 29 anos, deve-se também considerar a idade cronológica com interstício de até 4 anos. As exceções deverão ser justificadas tecnicamente pelo Departamento Municipal de Educação.

Metas à serem atingidas

Atender 100% dos alunos, público alvo deste convenio, com qualidade, oferecendo-lhes recursos e estratégias que atendam as necessidades de apoios continuos com enfase no Currículo Funcional, estimulando-os de acordo com seus interesses e potencialidades, contribuindo para a aquisição o de autonomia e independência nas habilidades basicas de maneira funcional, desenvolvimento de competencias sociais e promoção de sua inclusao na comunidade.

Obrigações das Partes

I - Do Departamento de Educação

- a) aprovar o quadro docente da APAE, responsável pela execução do objeto da parceria;
- b) encaminhar a APAE os educandos referidos no Público-Alvo, bem como receber na rede municipais os alunos da APAE, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias a execução do objeto da parceria, por intermédio do Departamento de Educação do Município de Ribeirão Bonito;
- d) repassar a APAE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, tendo como parametro o valor vigente em cada ano, da Percapta paga pelo FUNDEB, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardara consonancia com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- f) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e criterios de qualidade a serem observados pela APAE.

II- Da APAE (OSC):

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista no objeto, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Departamento de Educação do Município de Ribeirão Bonito, bem como contratar o corpo docente e tecnico necessario, assegurando o atendimento socio educacional aos educandos;
- b) garantir vagas aos alunos do publico alvo em qualquer epoca do ano;
- c) encaminhar ao Departamento de Educação os alunos cujo relatório de rastreio pedagógico recomende a inserção em classes comuns da rede municipal (este relatório deverá conter todas as orientações para a continuidade efetiva dos estudos)
- d) realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto ao Departamento de Municipal Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Departamento Municipal de Educação



- e) garantir programa Socio educacional aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente a educação básica, a partir de 15 anos (sempre que possível)
- f) assegurar matrícula de alunos encaminhados pelo Departamento Municipal de Educação o, tendo como limite 20% do total de vagas da parceria;
- h) assegurar as autoridades do Departamento Municipal de Educação o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na E.E.E. da APAE;
- i) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma
- j) apresentar a autoridade do Departamento Municipal de Educação relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, a entidade deverá encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos.

Etapas da Execução

A. No âmbito da Instituição:

- 1. Manter atualizada a documentação necessária a formalização do convênio;
- 2. Matricular alunos encaminhados pelo Departamento Municipal de Educação;
- 3. Manter atualizado o cadastro de alunos;
- 4. Informar imediatamente a Departamento Municipal de Educação, por meio de ofício, os casos de transferência, desistência ou falecimento de alunos;
- 5. Manter atualizados os prontuários de alunos e professores;
- 6. Manter um professor e cuidadores na classe formada; sempre que necessário.
- 7. Agrupar os alunos de acordo com a idade cronológica; habilidades e desenvolvimento cognitivo
- 8. Equipar as salas de aulas de acordo com as características físicas, habilidades e necessidades dos alunos;
- 9. Garantir a acessibilidade do espaço físico, em conformidade com as normas da ABNT e da legislação nacional vigente;
- 10. Manter diariamente corpo diretivo e administrativo na escola da instituição.
- 11. Manter corpo docente com formação/habilitação condizente com sua área de atuação;
- 12. Proceder a avaliação inicial dos alunos;
- 13. Desenvolver currículo funcional para os alunos;
- 14. Desenvolver métodos e programas adequados;
- 15. Elaborar e desenvolver o Plano Individual proposto a cada um dos alunos;
- 16. Consolidar semestralmente a avaliação dos alunos;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Departamento Municipal de Educação



Fls. 17
Proc. L 2950

17. Desenvolver a escolarização inicial aos alunos de 6 a 14 anos e 11 meses;
18. Desenvolver programa socio educacional aos alunos de 15 a 16 anos;
19. Encaminhar para outros programas ou recursos sociais os alunos que completarem 16 anos;
20. Encaminhar para as escolas regulares os alunos que já podem se beneficiar da educação inclusiva;
21. Executar o Plano de trabalho proposto e o Plano Escolar vigente.

B. No âmbito do Departamento Municipal de Educação

1. Analisar a documentação;
2. Indicar o gestor do Convenio no âmbito do Departamento Municipal de Educação;
3. Encaminhar alunos para matrícula na escola da instituição, após Relatório de rastreio pedagógica.
4. Efetuar o acompanhamento constante do serviço realizado;
5. Verificar a formação acadêmica dos professores e cuidadores ou auxiliares que atuam com os alunos diretamente;
6. Verificar a organização do trabalho pedagógico de acordo com a grade curricular homologada.
7. Verificar os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos pelas instituições, a luz do programa de parceria e o plano escolar vigente;

Despesas

01	Pessoal salário/encargos/benefícios/ direitos trabalhistas Área pedagógica e Apoio	Valor R\$ 97.000,00Percapita Utilizada para base de calculo é referente ao FUNDEB	
		Corrente	Total
			R\$ 96.220,74

Funcionários pagos pela parceria		
01	PROFESSOR (A)	R\$ 3.172,40
02	CUIDADORES cada um (2.787,47)	R\$ 5.574,94

Valor total do convênio	R\$ 96.220,74
-------------------------	---------------



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Departamento Municipal de Educação



Fls. 18
Proc. L 2050

Cronograma de Desembolso

10 parcelas iguais de R\$ 8.747,34 a partir do mês 03

Autenticação

Ribeirão Bonito, 29 de setembro de 2023.

Avaliação /autorização

Avaliação pelo Gestor da Parceria

Foi este Plano de Trabalho analisado pelo Gestor da Parceria e, por atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, e de PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração.

Ribeirão Bonito, 29 de setembro de 2023 .

Assinatura do Gestor

Avaliação pela ordenadora de Despesas

AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR DA DESPESA

Foi este Plano de Trabalho analisado pelo ordenador da Despesa, o que AUTORIZO os procedimentos legais para a celebração deste Plano.

Ribeirão Bonito, 29 de setembro de 2023

Assinatura do ordenador



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Departamento Municipal de Saúde
Ribeirão Bonito - SP

Austen L. Montenegro
des. Saúde

Prescrita em farmácia
Mefenopreno com $500 \text{ mg} +$
 500 mg usando com analgésico
doméstico

23/04/2011

Dr. Marinaldo A. Monte
Neurologia - Clínica Geral
CRM 43.427

Obs.: Os medicamentos desta receita somente poderão ser fornecidos quando estiverem
presentes pelo nome genérico, constarem da padronização e estiverem disponíveis.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Secretaria de Saúde

Relatório Fonoaudiológico e Terapêutico
Ocupacional

Nome: Austin Montenegro dos Santos

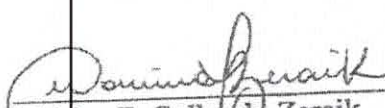
Austin Montenegro dos Santos faz acompanhamento de Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia no Centro de Especialidades Municipal (CEM) desde o início de 2016.

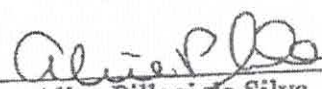
Austin apresenta Atraso de Desenvolvimento Global (Motor, Linguagem e Cognitivo), atenção/concentração reduzida para a idade cronológica, reação exacerbada perante sons altos e não apresenta contato ocular.

Não apresenta linguagem oral, apenas vocalizações sem funcionalidade. Quanto ao aspecto motor, iniciou marcha com mais de 2 anos e não apresenta controle de esfíncter, até o presente momento. Não demonstra afetividade e não responde a comandos nem verbais nem por imitação. Não atende quando chamado pelo nome.

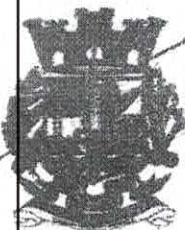
De acordo com as dificuldades apresentadas por ele e descritas acima, o mais indicado seria separar Austin de seu irmão gêmeo Adrian de sala de aula para promover as individualidades de cada um.

Ribeirão Bonito, 10 de março de 2016.


Mônica F. Galhardo Zeraik
Terapeuta Ocupacional
CREFITO 3-2698/TO


Aline Pillegi da Silva
Fonoaudióloga
CRFa 18.151 - 2

Telefone do CEM: 3344-1488



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

Estado de São Paulo

Rua José Letizio, 556 - Centro - Trabiçu - Cep 14935-000 - Fone/Fax: (16) 3349-9200

www.trabiju.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.572.597/0001-01 - Inscr. Est.: 794.051.384.117

Fls. 21
Proc. L 2950

AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA

Paciente: Austin Leonardo Montenegro dos Santos *3 anos 11 m*

Mãe: Amanda dos Santos Chabariberi

Queixa: Autismo Infantil

De acordo com a queixa foi realizado uma avaliação fonoaudiológica, durante qual foram realizados alguns testes, tais como:

- ABFW (fonologia e vocabulário): consiste em mostrar figuras para a criança e esta deve dizer o que esta vendo. Observamos que em ambos, o menor nomeou algumas figuras mas com dificuldade.
- Exploração Lúdica: consiste em mostrar objetos miniaturas, para o mesmo explorar sua compreensão, raciocínio. Observamos que o mesmo teve interesse em alguns objetos, mas com pouca exploração.

Durante a avaliação, foi observado também, que o menor pouca interação, se dispersa facilmente, movimentos estereotipados, inquietação, restrito contato visual.

Diagnóstico: Transtorno Espectro Autista

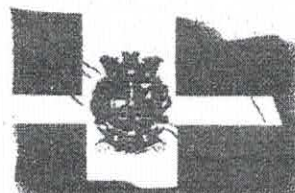
Conduta: Terapia Fonoaudiológica acompanhada também equipe multiprofissional (TO e Psicóloga).

Trabiçu, 23 de junho de 2017

Vanessa Cristina Toni

Fonoaudióloga

Crfa 2 15078



GOVERNO DE TRABIÇU
Trabalhando para a população
ADM. 2009/2012

*Esp. Isis Guelfi Brito*Fonoaudióloga
CRFa 17688

São Carlos, 13 de Dezembro de 2021.

RELATÓRIO FONOAUDIOLÓGICO

Austin Leonardo Montenegro dos Santos (Idade: 8 anos) realiza atendimento fonoaudiológico comportamental – ABA (Applied Behavior Analysis), no CME (Centro de Especialidades Médicas) localizado na Rua João Alves Delfino, 419 -Centro, Ribeirão Bonito- SP.

O tratamento consiste com objetivo de adquirir a fala oral funcional, adquirir habilidades básicas como ouvinte, desenvolver linguagem receptiva e expressiva.

Seu plano terapêutico tem como objetivo as habilidades básicas, pré requisito de fala funcional:

- Imitação motora grossa
- Imitação com objeto
- Contato visual
- Sentar
- Espera

Afirmo a necessidade de continuar o tratamento fonoaudiológico comportamental – ABA (Applied Behavior Analysis) pois é a terapia mais indicada para indivíduos que apresentam atraso no neurodesenvolvimento, para desenvolver habilidades sociais e comunicação eficiente e redução de comportamentos inadequados.

Fico a disposição de dúvidas e esclarecimentos,

Esp. Isis Guelfi Brito
Fonoaudióloga
CRFa 17688



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Departamento Municipal de Saúde
Ribeirão Bonito - SP

Adrian Carlos Montenegro
da Silva

Existe a fratura

Aberto com CID: F81.8 +
F89: lesão com pulso
disminuído

28/11/2021

Dr. Marinaldo A. Monte
Neurologia - Clínica Geral
CRM 43.427

Obs.: Os medicamentos desta receita somente poderão ser fornecidos quando estiverem prescritos pelo nome genérico, constarem da padronização e estiverem disponíveis.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Secretaria de Saúde

Relatório Fonoaudiológico e Terapêutico
Ocupacional

Nome: Adrian Montenegro dos Santos

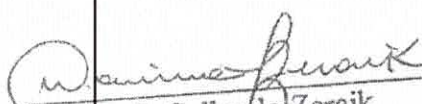
Adrian Montenegro dos Santos faz acompanhamento de Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia no Centro de Especialidades Municipais (CEM) desde o início de 2016.

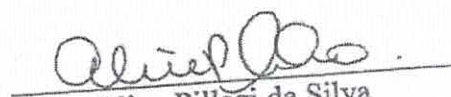
Adrian apresenta Atraso de Desenvolvimento Global (Motor, Linguagem e Cognitivo), atenção/concentração reduzida para a idade cronológica, reação exacerbada perante sons altos e não apresenta contato ocular.

Não apresenta linguagem oral, apenas vocalizações sem funcionalidade. Quanto ao aspecto motor, iniciou marcha com mais de 2 anos e não apresenta controle de esfíncter, até o presente momento. Não demonstra afetividade e não responde a comandos nem verbais nem por imitação. Não atende quando chamado pelo nome.

De acordo com as dificuldades apresentadas por ele e descritas acima, o mais indicado seria separar Adrian de seu irmão gêmeo Austin de sala de aula para promover as individualidades de cada um.

Ribeirão Bonito, 10 de março de 2016.


Mônica F. Galhardo Zeraik
Terapeuta Ocupacional
CREFITO 3-2698/TO


Aline Pillégi da Silva
Fonoaudióloga
CRFa 18.151 - 2

Telefone do CEM: 3344-1488



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

Estado de São Paulo

Rua José Lezírio, 556 - Centro - Trabiju - Cep 14935-000 - Fone/Fax: (16) 3349-9200
www.trabiju.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@trabiju.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.572.597/0001-01 - Inscr. Est.: 794.051.384.117

Fls. 25

Proc. L2950

AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA

Paciente: Adrian Enrique Montenegro dos Santos – 3anos e 11m

Mãe: Amanda dos Santos Chabariberi

Queixa: Autismo Infantil

De acordo com a queixa foi realizado uma avaliação fonoaudiológica, durante qual foram realizados alguns testes, tais como:

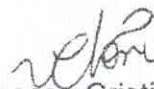
- ABFW (fonologia e vocabulário): consiste em mostrar figuras para a criança e esta deve dizer o que esta vendo. Observamos que em ambos, o menor não nomeou as figuras.
- Exploração Lúdica: consiste em mostrar objetos miniaturas, para o mesmo explorar sua compreensão, raciocínio. Observamos que o mesmo não teve interesse em alguns objetos, com restrita exploração.

Durante a avaliação, foi observado também, que o menor restrita interação, se dispersa facilmente, movimentos estereotipados, inquietação, restrito contato visual.

Diagnóstico: Transtorno Espectro Autista

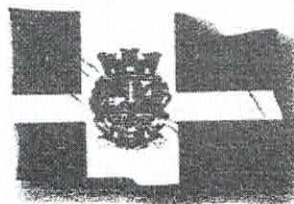
Conduta: Terapia Fonoaudiológica acompanhada também equipe multiprofissional (TO e Psicologa).

Trabiju, 23 de junho de 2017


Vanessa Cristina Toni

Fonoaudióloga

Crfa 2 15078



GOVERNO DE TR
Trabalhando para a po
ADM. 2009/201



Exp. Isis Guelfi Brito

Fonoaudióloga
CRFa 17688

São Carlos, 13 de Dezembro de 2021.

RELATÓRIO FONOAUDIOLÓGICO

Adrian Enrique Montenegro dos Santos (Idade: 8 anos) realiza atendimento fonoaudiológico comportamental – ABA (Applied Behavior Analysis), no CME (Centro de Especialidades Médicas) localizado na Rua João Alves Delfino, 419 -Centro, Ribeirão Bonito- SP.

O tratamento consiste com objetivo de adquirir a fala oral funcional, adquirir habilidades básicas como ouvinte, desenvolver linguagem receptiva e expressiva.

Seu plano terapêutico tem como objetivo as habilidades básicas, pré requisito de fala funcional:

- Imitação motora grossa
- Imitação com objeto
- Contato visual
- Sentar
- Espera

Afirmo a necessidade de continuar o tratamento fonoaudiológico comportamental – ABA (Applied Behavior Analysis) pois é a terapia mais indicada para indivíduos que apresentam atraso no neurodesenvolvimento, para desenvolver habilidades sociais e comunicação eficiente e redução de comportamentos inadequados.

Fico a disposição de dúvidas e esclarecimentos,


Exp. Isis Guelfi Brito
Fonoaudióloga
CRFa 17688



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Educação



Fls. 27

Proc. L 2950

RELATÓRIO MULTIDISCIPLINAR

Nome: Adrian Enrique Montenegro dos Santos

Filiação: Amanda dos Santos Chabariberi

Data de nascimento: 20/07/2013 – 10 anos e 5 meses

Diagnóstico: TEA – Grau III – CID 10 F.84

O presente relatório trata de uma breve observação do aluno, realizada por equipe multidisciplinar do departamento municipal de Educação da cidade de Ribeirão Bonito.

O aluno foi acompanhado e observado pela terapeuta ocupacional e avaliado pelas psicóloga e fonoaudióloga. O trabalho realizado foi de sessões semanais com a terapeuta ocupacional, com duração de até 40 minutos, para avaliação do desenvolvimento global do aluno (Motor, linguagem, cognitivo, socialização e autocuidado).

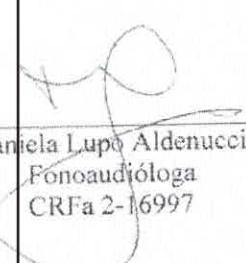
O aluno apresenta dificuldades motoras, não apresenta controle de esfíncter. Não apresenta linguagem oral, apenas vocalização ininteligíveis, leva brinquedos a boca e não dá função aos mesmos, não demonstra afetividade e não responde a comandos verbais, nem por imitação.

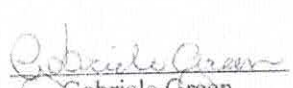
Também foi observado que o aluno tem restrita interação com os terapeutas se dispersa facilmente, faz pouco contato visual.

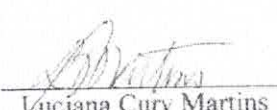
A equipe multidisciplinar conclui que o aluno necessita de atendimento especializado, para serem trabalhados as habilidades deficitárias e sugere que o aluno frequente exclusivamente na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para melhor acompanhamento educacional e multidisciplinar.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Bonito, 15 de dezembro de 2023.

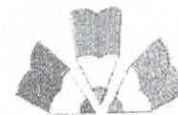

Daniela Lupo Aldenucci
Fonoaudióloga
CRFa 2-16997


Gabriele Green
Terapeuta Ocupacional
CREFITO-3/20641


Luciana Cury Martins
Psicóloga
CRP 06/101673



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Educação



Departamento Municipal de Educação
Ribeirão Bonito - SP

Fls. 28
Proc. L 2950

RELATÓRIO MULTIDISCIPLINAR

Nome: Austin Leonardo Montenegro dos Santos
Filiação: Amanda dos Santos Chabariberi
Data de nascimento: 20/07/2013 – 10 anos e 5 meses
Diagnóstico: TEA – Grau III – CID 10 F.84

O presente relatório trata de uma breve observação do aluno, realizada por equipe multidisciplinar do departamento Municipal de Educação da cidade de Ribeirão Bonito.

O aluno foi acompanhado e observado pela terapeuta ocupacional e avaliado pelas psicóloga e fonoaudióloga. O trabalho realizado foi de sessões semanais com a terapeuta ocupacional, com duração de até 40 minutos, para avaliação do desenvolvimento global do aluno (Motor, linguagem, cognitivo, socialização e autocuidado).

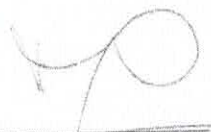
O aluno apresenta dificuldades motoras, não apresenta controle de esfíncter. Não apresenta linguagem oral funcional, apenas vocalização ininteligíveis, leva brinquedos a boca e não dá função aos mesmos, e não responde a comandos verbais, nem por imitação.

Também foi observado que o aluno tem restrita interação com os terapeutas, se dispersa facilmente, faz pouco contato visual.

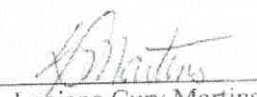
A equipe multidisciplinar conclui que o aluno necessita de atendimento especializado, para serem trabalhadas as habilidades deficitárias e sugere que o aluno frequente exclusivamente na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para melhor acompanhamento educacional e multidisciplinar.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Bonito, 15 de dezembro de 2023.


Daniela Lupo Aldenucci
Fonoaudióloga
CRFa 2-16997


Gabriele Green
Terapeuta Ocupacional
CREFITO-3/20641


Luciana Cury Martins
Psicóloga
CRP 06/101673

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ribeirão
Antônio Carlos Caregaro

Eu, Gilberto Afrânio Chabariberi, portador do RG.6.8943.001, CPF 032.546.528-27, vem por meio desta solicitar que os alunos Adrian e Austin, laudados com TEA -Nível 3, possam estudar na APAE de Ribeirão Bonito.

Acredito que dentro da APAE por ser uma Escola Especializada em Educação Especial serão melhor atendidos por se tratar de uma instituição voltada para as crianças especiais

Ribeirão Bonito, 15 de agosto de 2023.



Gilberto Afrânio Chabariberi

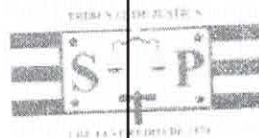
Rg 6.894.300-1

Arbitrat Benito, 15 de Agosto 2023

Venho através desta solicitar que Aécio e
Adriano, alunos TEA Nível III, possam estudar
na APAE de Ribeirão Preto.
Acusado que dentro da APAE e do Serviço m.
Hous a educação, por se tratar de uma
instituição voltada p/ crianças especiais.

3 West A. Davis & Charles
 1881

265.94800 1
165 032.546528 27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO
FORO DE RIBEIRÃO BONITO
VARA ÚNICA

Rua Governador Pedro de Toledo, nº 231, Centro - CEP 13580-000,
Ribeirão Bonito-SP - E-mail:
ribeiraobonito@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Fls. 31
Proc. L. 2050

DECISÃO

Processo Digital nº: 1002172-53.2023.8.26.0498
Classe - Assunto: Providência - Seção Cível
Representante (Ativo) e Requerente: Amanda dos Santos Chabariberi e outros
Requerido: MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO

Juiz(a) de Direito: Dña. Victor Trevizan Cove

Vistos.

A.E.M.S. e A.L.M.S., devidamente representados, ajuizaram ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER contra o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pleiteando o acompanhamento de professor auxiliar com formação em educação especial, devido às patologias que lhe foram diagnosticadas.

O Ministério Público apresentou manifestação, opinando pelo deferimento do pedido de tutela antecipada (págs. 25/26).

Primeiramente, defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

No mais, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve ser deferido, vez que presentes os requisitos legais.

Com efeito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo restou demonstrado, eis que os requerentes são portadores de Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Desenvolvimento Neurológico das Habilidades Escolares, necessitando do acompanhamento pleiteado (págs. 15/20), a fim de garantir o seu desenvolvimento intelectual.

Tratando-se de discussão acerca do adequado processo de aprendizagem, evidente que qualquer atraso na prestação pode influir negativamente no desenvolvimento dos requerentes.

Por outro lado, a probabilidade do direito dos requerentes também restou comprovada, vez que é dever do Poder Público garantir a saúde e a educação dos cidadãos, com absoluta prioridade aos menores.

Não bastasse, tratando-se de crianças com necessidades especiais, há inúmeras normas no ordenamento jurídico a obrigar o Poder Público não só à concessão de educação e tratamento de saúde, como também deveres anexos para efetivação de tais direitos (artigo 6º, caput, da Constituição Federal, artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 8º, 22, 28,



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 32,
Proc. L 2950

OFÍCIO N.º 17/2024

Ribeirão Bonito, 28 de fevereiro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Antonio Carlos Caregaro

Assunto: Projeto de Lei do Executivo n.º 05/2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando estar em trâmite nesta Edilidade o Projeto de Lei do Executivo n.º 05/2024, que dispõe sobre alterar o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.937/2023;

Considerando que a referida propositura carece de esclarecimentos, sendo, pois, necessário o fornecimento de informações instrutórias para ser remetida à deliberação da Casa, a fim de que o Douto Plenário possa apreciá-la e julgá-la em sua plenitude;

Considerando que a Ficha 146 está dotada para uma despesa de R\$ 101.685,24;

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, neste ato representada por seu Presidente, solicita seja informado de qual fonte de recursos virá a diferença (R\$ 97.000,00).

No aguardo da manifestação de Vossa Excelência quanto à apresentação das informações necessárias ao andamento processual do projeto de lei em epígrafe, sendo forçoso considerar a relevância e urgência da aprovação da matéria.

Com reiterados protestos de estima e apreço, subscreve.

Atenciosamente,


JULIANO COSTA RAELE
Presidente da Comissão Permanente
De Orçamento, Finanças e Contabilidade



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 33
Proc. L 2950

**OFÍCIO N.º
014/2024
DTL/CAFL**

RIBEIRÃO BONITO, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ilmo. Sr.:

Venho, pelo presente, enviar-lhe o Projeto de Lei nº 005/2024, de autoria do Executivo Municipal, protocolado nesta Casa, com regime de urgência.

Devo ressaltar que o presidente desta Comissão tem o prazo de 24h para designar relator (art. 195, §2º), contados da data de recebimento deste ofício. O relator tem o prazo de 3 dias (art. 195, §3º), para emitir parecer, e a comissão tem o prazo total de 6 dias para finalizar a tramitação do processo.

Sem mais, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


**Dimas Tadeu Lima
Presidente**

Ao

Ilmo. Sr.

José Luiz Mascaro

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Câmara Municipal de

Ribeirão Bonito / SP

*Enviado via Wat app
em 23/2/24 às 10:56h -
②*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ofício nº 045/2024 - CWCJ/DGCT

Ribeirão Bonito/SP, 29 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Vereador Juliano Raele:

Assunto: Resposta ao Ofício nº 017/2024 - Indicação da Ficha para Pagamento de R\$ 97.000,00

Cumprimentando-o cordialmente, agradeço pela comunicação por meio do Ofício nº 017/2024, recebido por esta diretoria. Em resposta à sua solicitação, informo que a ficha para pagamento do montante de R\$ 97.000,00 encontra-se anexa a esta correspondência.

Ressaltamos a importância de utilizar a ficha anexa exclusivamente para o pagamento mencionado, a fim de assegurar a correta destinação dos recursos de acordo com as especificações previamente estabelecidas.

Estamos à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional ou colaborar no que for necessário para garantir a efetividade desse procedimento. A transparência e a lisura na utilização dos recursos públicos são prioridades desta gestão, e trabalharemos conjuntamente para atender às expectativas e responsabilidades inerentes a essa indicação.

Agradecemos pela compreensão e colaboração, permanecendo à disposição para futuros contatos e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Waldir Clemente Junior
Diretor Municipal de Governo,
Convênios, Comunicação
e Transparência

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900
CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
www.ribeiraobonito.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO BONITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 063 / 2024
Recebido em 01/03/2024
Às 11:50 por marcio e

Fls. 35

Proc. L 2950



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ofício nº 045/2024 - CWCJ/DGCT

Ribeirão Bonito/SP, 29 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Vereador Juliano Raele:

Assunto: Resposta ao Ofício nº 017/2024 - Indicação da Ficha para Pagamento de R\$ 97.000,00

Cumprimentando-o cordialmente, agradeço pela comunicação por meio do Ofício nº 017/2024, recebido por esta diretoria. Em resposta à sua solicitação, informo que a ficha para pagamento do montante de R\$ 97.000,00 encontra-se anexa a esta correspondência.

Ressaltamos a importância de utilizar a ficha anexa exclusivamente para o pagamento mencionado, a fim de assegurar a correta destinação dos recursos de acordo com as especificações previamente estabelecidas.

Estamos à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional ou colaborar no que for necessário para garantir a efetividade desse procedimento. A transparência e a lisura na utilização dos recursos públicos são prioridades desta gestão, e trabalharemos conjuntamente para atender às expectativas e responsabilidades inerentes a essa indicação.

Agradecemos pela compreensão e colaboração, permanecendo à disposição para futuros contatos e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Waldir Clemente Junior
Diretor Municipal de Governo,
Convênios, Comunicação
e Transparência

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900
CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
www.ribeiraobonito.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO BONITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N

45.355.914/0001-03

2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade		Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO		
02				PREFEITURA MUNICIPAL		
02	03			DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02	03	01		DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
12				Educação		
12	367			Educação Especial		
12	367	0009		MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO		
12	367	0009	2023 0000	ENSINO ESPECIAL		
146	3.3.50.39.01			TERMO DE COLABORAÇÃO	0.01.00-240 005 1.501	97.000,00
				Total		97.000,00
						0,00
						97.000,00
Código de Aplicação						
240				EDUCAÇÃO ESPECIAL	97.000,00	
005				Progr.Atend.Pedagógico Ensino Fundamenta	97.000,00	
TOTAL					97.000,00	



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 37
Proc. L. 2950

OFÍCIO N.º 17/2024

Ribeirão Bonito, 28 de fevereiro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Antonio Carlos Caregaro

Assunto: Projeto de Lei do Executivo n.º 05/2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando estar em trâmite nesta Edilidade o Projeto de Lei do Executivo n.º 05/2024, que dispõe sobre alterar o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.937/2023;

Considerando que a referida propositura carece de esclarecimentos, sendo, pois, necessário o fornecimento de informações instrutórias para ser remetida à deliberação da Casa, a fim de que o Douto Plenário possa apreciá-la e julgá-la em sua plenitude;

Considerando que a Ficha 146 está dotada para uma despesa de R\$ 101.685,24;

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, neste ato representada por seu Presidente, solicita seja informado de qual fonte de recursos virá a diferença (R\$ 97.000,00).

No aguardo da manifestação de Vossa Excelência quanto à apresentação das informações necessárias ao andamento processual do projeto de lei em epígrafe, sendo forçoso considerar a relevância e urgência da aprovação da matéria.

Com reiterados protestos de estima e apreço, subscreve.

Atenciosamente,


JULIANO COSTA RAELE

Presidente da Comissão Permanente
De Orçamento, Finanças e Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 063 / 2024
Recebido em 01 / 03 / 24
Às 11 50 horas em 01 de março de 2024